



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ N° 08.778.755/0001-23 | [gabinete@arara.pb.gov.br](mailto:gabinete@arara.pb.gov.br)

---

**DECRETO N° 19 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO QUE PRODUZA SOM AUDÍVEL DO LADO EXTERNO, INDEPENDENTEMENTE DO VOLUME OU FREQUÊNCIA, EM TODO O PERIMETRO URBANO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de ARARA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,**

**CONSIDERANDO** O TAC n° 06/2025 (Termo de Ajustamento de Conduta) firmado entre o Município de Arara e o Ministério Público do Estado da Paraíba.

**CONSIDERANDO** a resolução CONTRAN n° 624/2016. que proíbe o uso em veículos – de qualquer espécie – de equipamento que produza som audível do lado externo, independentemente do volume ou frequência, mas que perturbe o sossego público.

**CONSIDERANDO** finalmente, preservar o sossego público, a exigir das autoridades públicas ações no sentido de preservar o sossego da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica terminantemente proibido em todo o perímetro urbano do Município de Arara/PB, o uso em veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som audível do lado externo, independentemente do volume ou frequência, mas que perturbe o sossego público.



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23 | [gabinete@arara.pb.gov.br](mailto:gabinete@arara.pb.gov.br)

---

**Parágrafo Único** – Cabe a Polícia Militar, a fiscalização do cumprimento do presente Decreto, sujeitando os agentes infratores ao pagamento de multas, apreensão do som e retenção do veículo em que o som esteja instalado, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, podendo responder por crimes contra a administração pública em geral.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Arara, em 02 de setembro de 2025

**AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO**

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB